

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

LEI N° 027/2001

Sanciona e promulga o Projeto de Lei n°

*027/2001 que dispõe sobre a obrigatoriedade do
hasteamento de bandeiras nas Escolas
Municipais de Itati.*

DEOCLIDES TRISCH WERB, Prefeito Municipal de Itati, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais resolve sancionar a seguinte Lei:

Art.1º. Ficam as escolas Municipais de Itati, obrigadas a hastear as Bandeiras do Brasil, Rio grande do Sul e do Município durante o seu horário de funcionamento.

I - Entenda-se como seu horário de funcionamento o período compreendido entre a abertura da Escola e o seu fechamento, desconsiderando o intervalo do meio dia para Escolas que funcionam em dois turnos.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI, EM 04 DE JULHO DE 2001.

DEOCLIDES TRISCH WERB
Prefeito Municipal

Reg. as folhas de nº _____ do livro de Leis nº _____ em data supra.